

**Protocolo de Parceria para a Implementação e Acompanhamento do
Núcleo da Garantia para a Infância de Vila Nova de Foz Côa**

Para a concretização dos objetivos da Recomendação (UE) 2021/2014, do Conselho, de 14 de junho, de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, bem como para uma aplicação eficaz e uma implementação, bem sucedida, das medidas do Plano Nacional da Garantia para a Infância 2022-2033 é essencial assegurar a efetivação de uma intervenção social integrada, com base numa atuação local e de proximidade aos fenómenos de pobreza e exclusão social, tendo em conta as necessidades específicas das crianças e dos jovens, e respetivas famílias, por forma a garantir uma adequada identificação e mobilização de recursos e intervenções para resolução dos problemas detetados.

Neste enquadramento e com estes desideratos, a Rede Social revela-se a estrutura mais adequada e eficaz, ao impulsionar, através dos seus órgãos, um trabalho de parceria alargada que incide na planificação estratégica da intervenção social local, envolvendo os diferentes atores sociais, de naturezas e áreas de intervenção diversas, com o objetivo de contribuir para a erradicação da pobreza e da exclusão social e para a promoção do desenvolvimento social a nível local.

Assim, torna-se fundamental a criação, no âmbito dos Conselhos Locais de Ação Social, de Núcleos Locais da Garantia para a Infância (NLGPI) especificamente dirigidos às crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, promovendo e facilitando, ao mesmo passo, que através da otimização dos recursos existentes, do impulso de sinergias se verifique um quadro de efetiva cooperação e aplicação conexa de políticas nacionais e locais, especialmente atentas às particularidades específicas de cada território e às necessidades próprias das suas populações.

Assim, a criação do NLGPI de Vila Nova de Foz Côa, é reconhecida pelos parceiros da Rede Social como uma mais-valia ao constituir uma estrutura especialmente dedicada a responder eficazmente às vulnerabilidades das crianças e dos jovens, e das suas famílias através de uma abordagem integrada e multidisciplinar, simultaneamente promotora da coesão e do desenvolvimento social e potenciadora de uma efetiva integração social.

Nestes termos, e porque o NLGPI congrega os parceiros locais com competências de intervenção em matéria de acolhimento de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável, habitação, inclusão e integração social,



promoção dos direitos das crianças e jovens, não discriminação e promoção da igualdade, importa firmar compromissos que, no contexto amplo da concretização do PAGPI 2022-2030 e da implementação e acompanhamento dos NLGPI, permitam e agilizem uma intervenção objetiva e direcionada ao combate à pobreza nas crianças e nos jovens, ao mesmo tempo que garantem uma estreita articulação, com interlocução e reporte, com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância no âmbito do acompanhamento e monitorização nacional da aplicação da Recomendação Europeia da Garantia para a Infância. Assim, no âmbito da Rede Social, constituída através do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, e no quadro da concretização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030,

Entre:

O Conselho Local de Ação Social (CLAS) de **Vila Nova de Foz Côa**, representado no presente ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa, na qualidade de presidente do CLAS, adiante designado **Primeiro Parceiro**, e;

A Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, representada no presente ato pela Dra. Sónia Almeida, na qualidade de Coordenadora Nacional, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2021, de 1 de outubro, adiante designada **Segundo Parceiro**,

É celebrado o presente protocolo que se rege pelos seguintes compromissos:

Compromisso 1.º

Objeto

1 – Os parceiros definem, pelo presente protocolo, os termos da implementação e acompanhamento do Núcleo da Garantia para a Infância do concelho de **Vila Nova de Foz Côa** (NLGPI), criado em reunião plenária, de 02 de outubro de 2023, do respetivo do Conselho Local de Ação Social de **Vila Nova de Foz Côa** (CLAS).

2 – O presente protocolo estabelece, ainda, as competências e ações específicas a desenvolver pelos NLGPI para a prevenção e combate à pobreza e à exclusão social das crianças e dos jovens, e suas famílias, no âmbito da implementação do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030 (PAGPI 2022-2030).



Compromisso 2.º

Princípios Orientadores

A execução do presente protocolo rege-se pelos princípios consignados no Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de junho, na sua redação atual, pelas principais recomendações constantes da Recomendação (UE) 2021/1004, do Conselho, de 14 de junho, relativa à criação da Garantia Europeia para a Infância e pelos princípios orientadores do PAGPI 2022-2030.

Compromisso 3.º

Compromissos dos Parceiros

1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, no âmbito da execução do presente protocolo, os Parceiros comprometem-se a:

- a) Colaborar entre si na implementação e acompanhamento da atividade dos NLGPI;
- b) Colaborar entre si na prossecução das medidas e ações dirigidas à prevenção e ao combate à pobreza infantil e à exclusão social, no âmbito do PAGPI 2022-2030;
- c) Comunicar e articular entre si a informação e os dados considerados pertinentes para monitorização e avaliação da implementação do PAGPI 2022-2030 no âmbito de intervenção do NLGPI.

2 – O Primeiro Parceiro compromete-se, ainda, a que o NLGPI, além de adotar a metodologia de planeamento, intervenção e acompanhamento integrados, com base no modelo da Rede Social:

- a) Garanta uma abordagem diagnóstica do fenómeno da pobreza infantil e da exclusão social que contemple as áreas setoriais responsáveis pelos serviços essenciais respeitantes a cuidados de primeira infância, educação e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação adequada, bem como um planeamento para prossecução dos objetivos do PAGPI 2022-2030;
- b) Assegure uma intervenção e acompanhamento de proximidade, integrados e multidimensionais, a realizar junto das crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, e suas famílias, por forma a que os problemas identificados sejam eliminados e as suas causas ou origens extintas ou reduzidas;
- c) Promova uma intervenção favorecedora da igualdade de acesso efetivo, ou efetivo e gratuito, a serviços essenciais respeitantes a cuidados de primeira infância, educação



e atividades em contexto escolar, saúde, alimentação saudável e habitação adequada, com vista à prossecução dos objetivos do PAGPI 2022-2030;

- d) Adote um quadro comum de indicadores de monitorização e avaliação que permita à Coordenação Nacional da Garantia para a Infância acompanhar a implementação do PAGPI 2022-2030, os progressos realizados e o reporte da aplicação nacional da Recomendação relativa à Garantia Europeia para a Infância às instâncias europeias competentes;
- e) Indique um técnico responsável, preferencialmente o coordenador técnico da Rede Social, para efetuar a articulação com a Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
- f) Faculte a informação referente às suas atividades que lhe sejam solicitadas pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância, por forma a permitir a constante monitorização do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
- g) Promova e facilite a participação e o envolvimento das crianças e dos jovens, e suas famílias, nas suas atividades.

3 – O Segundo Parceiro assume, ainda, os seguintes compromissos:

- a) Garantir as ações necessárias para assegurar a promoção e divulgação do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
- b) Assegurar o acompanhamento da implementação do PAGPI 2022-2030 ao nível local;
- c) Ministrando formação aos técnicos das entidades que integram o NLGPI.

Compromisso 4.º

NLGPI

Considerando o disposto nos artigos anteriores e o quadro geral do PAGPI 2022-2030, ao NLGPI cabe especificamente proceder:

- a) À realização do diagnóstico social, do qual conste a caracterização do fenómeno de pobreza infantil, assim como as problemáticas identificadas ao nível do acesso efetivo, ou afetivo e gratuito, à educação e acolhimento na primeira infância, à educação e a atividades em contexto escolar, a, pelo menos, uma refeição saudável por dia letivo, a cuidados de saúde, a uma alimentação saudável e a uma habitação adequada;



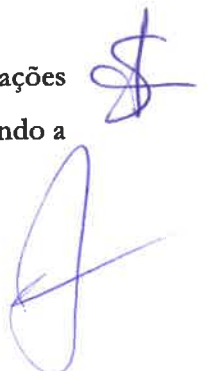
- b) À integração, no plano de desenvolvimento social, de um eixo estratégico dedicado à prevenção e intervenção no âmbito da pobreza infantil, onde se definam estratégias para melhoria das respostas às problemáticas existentes e implementação de respostas em falta;
- c) À adoção do modelo de intervenção integrada e participada preconizado pelo PAGPI 2022-2030, realizando as adaptações correspondentes em função das dinâmicas existentes no território;
- d) À implementação de um sistema de recolha e partilha de informação que permita a existência de um diagnóstico social atualizado e contribua para a monitorização do Plano de Ação da Garantia para a Infância 2022-2030.

Compromisso 5.º

Atividades específicas do NLGPI

Sem prejuízo das atribuições e competências próprias dos Parceiros no presente protocolo, cabe ao NLGPI desenvolver, designadamente, as seguintes ações:

- a) Ao nível do diagnóstico e planeamento:
 - i) Elaborar e/ou atualizar o diagnóstico local relativamente à pobreza infantil e à exclusão social, enquanto base de planificação da respetiva atividade e contributo para o diagnóstico da Rede Social;
 - ii) Identificar e mobilizar os recursos necessários à resolução dos problemas detetados, facilitando a conjugação de esforços e a rentabilização de recursos;
 - iii) Planificar as iniciativas e as atividades no âmbito da Rede Social;
 - iv) Garantir a articulação e a coerência das respetivas iniciativas e atividades com as políticas nacionais e/ou europeias em matéria de pobreza infantil e exclusão social, considerando, necessariamente, uma intervenção local, integrada e participada;
 - v) Identificar necessidades de formação e proceder à respetiva programação;
 - vi) Participar na formação promovida pela Coordenação Nacional da Garantia para a Infância;
 - vii) Elaborar os relatórios de atividades anuais.
- b) Ao nível da intervenção e acompanhamento:
 - i) Participar, sempre que se revele necessário, em reuniões para análise de situações concretas, de acordo com os diagnósticos e necessidades apresentadas, cumprindo a legislação aplicável à proteção de dados pessoais;



- ii) Promover a comunicação e articulação entre as entidades públicas, privadas e do setor social, visando a articulação e a rentabilização de recursos e uma atuação atempada, integrada e adequada;
 - iii) Garantir o acompanhamento das crianças e dos jovens em situação de vulnerabilidade social, particularmente os que se encontram abrangidos pela prestação da Garantia para a Infância, e suas famílias;
 - iv) Promover ações de informação e sensibilização da comunidade para as questões da pobreza infantil e da exclusão social;
 - v) Desenvolver iniciativas que favoreçam o acesso, crianças e dos jovens à informação e conhecimento sobre os seus direitos, e promovam o associativismo, a participação e a intervenção cívica das crianças, dos jovens e das suas famílias;
 - vi) Monitorizar e avaliar as iniciativas e ações desenvolvidas pelo NLGPI.
- c) Ao nível da monitorização e avaliação: Contribuir para a monitorização e avaliação do PAGPI 2022-2030, por forma a permitir apresentar à Comissão Europeia, de dois em dois anos o relatório sobre os progressos realizados na aplicação da Recomendação relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância, nomeadamente através do sítio na internet da Coordenação Nacional da Garantia para a Infância.

Compromisso 6.º

Vigência

O presente protocolo entra em vigor no dia da sua assinatura e a sua duração coincide com o período de vigência do PAGPI 2022-2030, sem prejuízo de poder ser objeto de revisão ou alteração mediante acordo entre os Parceiros.

Vila Nova de Foz Côa, 13 de dezembro de 2023.

O Primeiro Parceiro

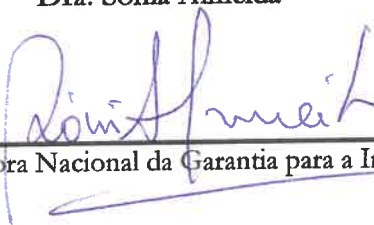
Dr. João Paulo Sousa

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa

(na qualidade de Presidente do Conselho Local de Ação Social de Vila Nova de Foz Côa)

O Segundo Parceiro

Dra. Sónia Almeida



Coordenadora Nacional da Garantia para a Infância



